



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 01

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 010/2.004.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas legais e regimentais vem muito respeitosamente apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula:

Altera o art. 2º do Decreto Legislativo 014/2000, de 13/12/2000.

Artº 1º. O artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 014/2000, de 13/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

**“Artº 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, juntamente com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância com a obrigação de prestar contas dos valores aplicados de acordo com o convênio ora referendado, através de relatórios contábeis detalhados, até 25 de janeiro de 2001, ao Poder Legislativo Municipal”.**

Artº 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo à data do Decreto modificado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 01 de junho de 2004.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

**CAMARA MUNICIPAL**

**LAPA - PR**

**PROTOCOLO Nº 528/04**

**DATA 01, 06, 04**

**11:40 h. MRS.**



*Poder Legislativo Municipal*  
*Lapa - Estado do Paraná*  
*Comissão de Legislação, Justiça e Redação*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

02  
C

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 010/2.004.**

**JUSTIFICATIVA:**

O Decreto Legislativo nº 014/2000, que se pretende modificar com o presente projeto, prevê que a prestação de contas, a que o artigo 2º se refere, seja feita até 25 de janeiro de **2000**. Trata-se, à evidência, de um equívoco, pois, é impossível admitir-se que, recebidos recursos em dezembro de 2000, as contas sejam prestadas em janeiro de 2000. O erro cometido pode causar, e vem causando, interpretação equivocada em torno da data correta, precisando ser corrigido para evitar possíveis transtornos. O efeito previsto no artº 2º, deste Projeto, encontra amparo no princípio da interpretação autêntica de dispositivo já existente, por via de outra norma legal, que lhe empresta efeito retroativo à data do Decreto modificado.

Sala das Comissões em 01 de junho de 2004.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ DE CASTRO  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03  
C

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2000**

**Súmula:** Referenda convênio que entre si celebram o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

**Art. 1º** - Fica referendado o convênio celebrado entre o Município da Lapa e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância, firmado no dia 31 de outubro de 2000, que tem validade nos meses de novembro e dezembro de 2000, cuja cópia é o anexo I deste Decreto Legislativo.

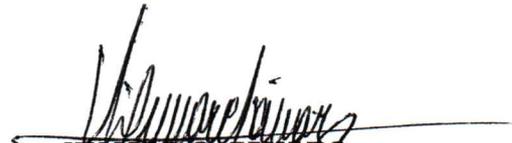
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal juntamente com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância com a obrigação de prestar contas dos valores aplicados de acordo com o convênio ora referendado, através de relatórios contábeis detalhados, até 25 de janeiro de 2000, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal e a Associação devem cumprir estritamente o contido nas cláusulas do convênio, em especial o repasse e aplicação das verbas, devendo a Associação, apurando eventuais sobras, devolver tais valores aos cofres municipais.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2000.

  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
1º Secretário

  
**VILMAR C. FAVARO**  
Presidente  


**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DA LAPA**

O Município da Lapa, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº 87 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, cidadão MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e de outro a Associação de Proteção a Maternidade e a infância da Lapa - APMI da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, CGC 78475548/0001-85, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº 673/77, de 11/10/77, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. MARIZA SUPLICY CARRANO CONSALTER, portadora da RG nº 955703-2 IIPR., e CPF nº 318785049-91, domiciliada e residente nesta cidade, têm justo e acertado o que contém nas seguintes cláusulas e condições:

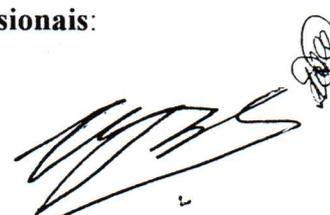
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A finalidade do presente convênio é atribuir à segunda conveniente, APMI da Lapa, instituição sem fins lucrativos, os serviços de atendimento à criança e à mulher no programa materno infantil do Município.

**Parágrafo Primeiro:** O Controle da execução do referido Programa será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para essa finalidade o Município utilizará todas as instalações físicas, constantes do Edifício Sede, móveis e equipamentos da APMI da Lapa.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A APMI da Lapa empregará nos serviços de atendimento ao programa de Pediatria do Município da Lapa, o seu pessoal especializado na área de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Prefeitura Municipal da Lapa, colocará à disposição da APMI, como forma de contribuição sem ônus, para agilizar os serviços, os seguintes **profissionais:**



- a-) uma enfermeira alto-padrão;
- b-) três auxiliares de enfermagem;
- c-) uma zeladora;
- d-) uma agente de saúde.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer todo material de limpeza, desinfecção, bem como a manutenção interna e externa da APMI.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Prefeitura Municipal da Lapa, compromete-se em fornecer a medicação, materiais e produtos que se fizerem necessários para melhor atender ao paciente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município repassará à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância APMI, a quantia inicial de R\$ 36.847,30 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) sendo: a-) R\$29.231,50 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), referente a despesas com pessoal: b-) R\$ 7.455,80 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) referente ao INSS e IRRF: c-) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) referente à despesas bancárias. A discriminação desses valores estão especificadas em cronograma anexo.

**Parágrafo Único:** Fica o poder Executivo, em decorrência de emergências devidamente justificadas, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao presente convênio, no máximo de 30% (trinta por cento) do valor estipulado na Cláusula acima.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente convênio terá validade até 31 de Dezembro de 2.000.

**CLÁUSULA NONA:** A Associação de Proteção a Maternidade e à Infância APMI, apresentará ao Município, ao final do Convênio, relatórios circunstanciais das aplicações dos recursos recebidos, previstos na CLÁUSULA SÉTIMA deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Fase de execução deste Convênio, terá validade à partir de 31 de outubro de 2000, com referendo emitido pela Câmara Municipal.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro do Município para dirimir qualquer dúvida, oriunda deste Convênio.

E por se acharem justos e acertados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e para os mesmos jurídicos efeitos, comprometendo-se ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas.

Lapa, 31 de Outubro de 2.000.

  
**MIGUEL LOUREÇO H. BATISTA**  
Prefeito Municipal

  
**MARIZA SUPLICY C. CONSALTER**  
Presidente da APMI

**TESTEMUNHAS:**

  
.....  
  
.....  
.....

**PLANILHA DE DESPESAS**

<b>DESPESAS COM PESSOAL.....</b>	<b>R\$ 29.231,50</b>
<b>INSS.....</b>	<b>R\$ 6.361,74</b>
<b>IRRF.....</b>	<b>R\$ 1.094,06</b>
<b>DESPESAS BANCÁRIAS.....</b>	<b>R\$ 160,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 36.847,30</b>